

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

LITON LANES PILAU SOBRINHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Renato Gaziero Cella, Liton Lanes Pilau Sobrinho – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-061-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

No XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, o Grupo de Trabalho - GT “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, que teve lugar na tarde de 27 de novembro de 2024, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, em Brasília/DF.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MANIPULAÇÃO COMPORTAMENTAL: INTERFERÊNCIAS NOS PROCESSOS DEMOCRÁTICOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND BEHAVIORAL MANIPULATION: INTERFERENCES IN DEMOCRATIC PROCESSES IN CONTEMPORARY SOCIETY

**Luiza Rosso Mota
Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron
Camille Hilgemann Almança**

Resumo

A sociedade e seus processos constitutivos estão em uma miríade constante de transformação e mudança. Nesse sentido, o capitalismo de vigilância converte a experiência humana em dados comportamentais para prever e influenciar o comportamento futuro dos indivíduos. Partindo dos conceitos desenvolvidos por Shoshana Zuboff, na obra “A Era do Capitalismo de Vigilância” e das estratégias desse sistema de manipulação, questiona-se: a inteligência artificial aplicada diante deste contexto interfere na autonomia individual dos processos democráticos da sociedade contemporânea? Deste modo, o objetivo central consiste em verificar se a inteligência artificial diante das estratégias do capitalismo de vigilância converte a experiência humana em dados comportamentais para interferir na autonomia individual dos processos democráticos da sociedade contemporânea. A pesquisa se constitui pelo método de abordagem dialético, de procedimento funcionalista, pela técnica bibliográfica. Justifica-se pelo caráter fundamental da temática, uma vez que o capitalismo de vigilância opera, transforma a experiência em dados e afeta a privacidade e o controle que os indivíduos têm sobre suas informações. Ao final, constatou-se uma potencial influência das máquinas inteligentes, dos dispositivos tecnológicos e digitais no âmbito de formação da cidadania, compondo-se como estratégias das grandes empresas e Big Techs para influenciar as decisões políticas e processos democráticos, muitas vezes determinando os caminhos a serem tomados por muitos países ao redor do globo.

Palavras-chave: Experiência humana, Inteligência artificial, Manipulação comportamental, Processos democráticos

Abstract/Resumen/Résumé

Society and its constituent processes are in a constant myriad of transformations and changes. In this sense, surveillance capitalism converts human experience into behavioral data to predict and influence the future behavior of individuals. Based on the concepts developed by Shoshana Zuboff in her work “The Age of Surveillance Capitalism” and the strategies of this system of manipulation, the question is: does artificial intelligence applied in this context interfere with the individual autonomy of the democratic processes of contemporary society?

Thus, the main objective is to verify whether artificial intelligence, in the face of the strategies of surveillance capitalism, converts human experience into behavioral data to interfere with the individual autonomy of the democratic processes of contemporary society. The research is based on the dialectical approach, functionalist procedure, and bibliographic technique. It is justified by the fundamental nature of the theme, since surveillance capitalism operates, transforms experience into data, and affects the privacy and control that individuals have over their information. In the end, a potential influence of intelligent machines, technological and digital devices in the context of citizenship formation was found, composing strategies of large companies and Big Techs to influence political decisions and democratic processes, often determining the paths to be taken by many countries around the globe.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human experience, Artificial intelligence, Behavioral manipulation, Democratic processes

1 INTRODUÇÃO

A sociedade e seus processos constitutivos estão em uma miríade constante de transformação e mudança. O desenvolvimento cada vez maior de inovações tecnológicas potencializam novas práticas sociais e interativas, bem como alteram substancialmente campos econômicos, culturais, políticos e jurídicos. Nesse sentido, chama-se regime de informação a forma de dominação na qual informações e seu processamento por algoritmos e inteligência artificial determinam decisivamente processos sociais, econômicos e políticos. Em oposição ao regime disciplinar, não são corpos e energias que são explorados, mas informações e dados.

Nesse sentido, o capitalismo de vigilância converte a experiência humana em dados comportamentais para prever e influenciar o comportamento futuro dos indivíduos. Partindo dos conceitos desenvolvidos por Shoshana Zuboff, na obra “A Era do Capitalismo de Vigilância” e das estratégias desse sistema de manipulação, questiona-se: a inteligência artificial aplicada diante deste contexto interfere na autonomia individual dos processos democráticos da sociedade contemporânea?

Deste modo, o objetivo central da presente pesquisa consiste em verificar se a inteligência artificial diante das estratégias do capitalismo de vigilância converte a experiência humana em dados comportamentais para interferir na autonomia individual dos processos democráticos da sociedade contemporânea. Enquanto objetivos específicos e eixos temáticos, o artigo desdobra-se a partir de quatro vértices, o primeiro consiste em analisar os avanços da inteligência artificial e os seus mecanismos, o segundo corresponde em examinar a manipulação de dados comportamentais e a autonomia individual dos usuários diante das estratégias do capitalismo de vigilância. O terceiro eixo consiste em dissertar sobre os processos democráticos da sociedade contemporânea, já o quarto e último eixo temático tem como objetivo abordar os efeitos da manipulação comportamental algorítmica sobre a autonomia individual e os processos democráticos.

Para desenvolver a temática proposta, utiliza-se do método de abordagem dialético, dentro da perspectiva de tese, antítese e síntese. Neste sentido, apresenta-se como uma situação inicialmente dada os avanços da inteligência artificial, o contraponto é estabelecido a partir da manipulação comportamental como estratégia do capitalismo de vigilância. O resultado do confronto é desenvolvido no sentido de demonstrar as interferências desta relação diante de uma realidade em movimento, qual seja, dos processos democráticos em sociedade.

Na mesma linha, aplica-se o método de procedimento funcionalista, considerando o estudo de fenômenos que circundam a sociedade, como a inteligência artificial e suas

consequências nos processos sociais, econômicos e políticos. O método funcionalista estuda "a sociedade do ponto de vista da função de suas unidades, isto é, como um sistema organizado de atividades" (Marconi e Lakatos, 2003, p. 110). Ainda, o estudo se caracteriza pela técnica bibliográfica, tendo em vista que é constituído com base em material já elaborado, como livros, artigos etc.

A possibilidade de ocorrer a manipulação de dados para influenciar comportamentos futuros desafia direitos fundamentais que sustentam a sociedade, como a dignidade, a liberdade e a individualidade humana. Todo esse panorama revela-se fundamental como objeto de análise, uma vez que o capitalismo de vigilância opera, transforma a experiência em dados e afeta a privacidade e o controle que os indivíduos têm sobre suas informações, bem como influencia e retira o aspecto imparcial dos sistemas democráticos da sociedade moderna.

2 PANORAMA DOS AVANÇOS E MECANISMOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Nos últimos anos, a inteligência artificial (IA) tem experimentado um crescimento exponencial, impulsionado pela combinação de poder computacional crescente, grandes volumes de dados e avanços em algoritmos de aprendizado de máquina. Esse progresso é visível em diversas áreas, como reconhecimento de imagem, processamento de linguagem natural, e, uma ênfase especial em sistemas de recomendação, que passaram a fazer parte integral do cotidiano das pessoas e das operações comerciais.

A inteligência artificial, sem ser percebida, acaba por conduzir a sociedade pelas facilidades disponíveis, em todos os campos. A comodidade passa a ser confundida com preferências e, conseqüentemente, apropriada. Com o passar do tempo, a internet não só auxiliou, mas penetrou na vida das pessoas, invadindo e dominando os sentimentos e escolhas. Logo mais, as máquinas atingiram um patamar de superioridade, substituindo algumas capacidades humanas. Hoje, são protagonistas de negócios e da vida humana (Mota, 2023).

Essa penetração profunda da tecnologia nas esferas pessoais e sociais também levanta questões sobre a dependência tecnológica e o impacto na identidade e nas relações humanas. A substituição de tarefas humanas por máquinas, embora tenha trazido inovações e eficiência, também alimenta o debate sobre o futuro do trabalho e a necessidade de novas habilidades para enfrentar um mercado de trabalho em constante transformação (Lee, 2019).

A perversidade da tecnologia advém dos aspectos sociais, técnicos, industriais e econômicos, embora a sua natureza seja determinada pela utilização que se faz dela, lembrando

que os benefícios e os prejuízos serão desigualmente distribuídos. De fato, o progresso tecnológico coloca em evidência a insegurança perante o mundo (Sánchez, 2010).

Além disso, a concentração de poder em grandes corporações tecnológicas, que controlam vastas quantidades de dados pessoais, traz à tona questões éticas e legais sobre privacidade, vigilância e o uso desses dados para fins comerciais e políticos. O capitalismo de vigilância, termo cunhado para descrever essa nova realidade, revela como a exploração de dados se tornou uma prática central na economia digital, exacerbando desigualdades e criando novas formas de exploração (Zuboff, 2020).

Nesta complexidade, as dimensões da vida humana vêm percorrendo transformações consideráveis ao longo das últimas décadas. A palavra descoberta talvez não seja mais usual, pois são antecipadas todas as informações por meio dos aparatos tecnológicos. A internet fornece tudo (Mota, 2023).

Com isso, a noção de descoberta, de exploração do desconhecido, perde espaço para uma era onde o previsível e o calculado dominam. O conhecimento, outrora adquirido pela experiência e pela busca, é agora entregue de forma pronta e moldada, muitas vezes filtrado por algoritmos que decidem o que é mais relevante ou interessante para cada indivíduo. Esse cenário desafia o desenvolvimento do pensamento crítico e a capacidade de questionar as fontes de informação e as intenções por trás das recomendações recebidas (Bridle, 2019).

A inteligência artificial, sem ser percebida, acaba por conduzir a sociedade pelas facilidades disponíveis, em todos os campos. A comodidade passa a ser confundida com preferências e, conseqüentemente, apropriada (Mota, 2023). Nesse contexto, a linha entre escolha consciente e sugestão algorítmica se torna cada vez mais tênue, levando a uma reflexão sobre a real autonomia dos indivíduos diante de um ambiente digital que constantemente molda suas percepções e decisões. As plataformas digitais, ao personalizarem conteúdos e ofertas, criam bolhas de informação que reforçam vieses e limitam a exposição a ideias divergentes, o que pode levar a um empobrecimento do debate público e à polarização social.

A coleta e utilização desses dados para prever e manipular comportamentos não só desafia a privacidade, mas também a autonomia individual, à medida que as escolhas dos usuários são direcionadas por interesses que muitas vezes permanecem ocultos. Essa dinâmica reflete uma nova forma de poder, onde o controle é exercido de maneira sutil, mas onipresente, através da manipulação de informações e da criação de realidades personalizadas (Zuboff, 2020).

Esse processo desafia o desenvolvimento do pensamento crítico, pois as pessoas são frequentemente expostas a conteúdos que reforçam suas crenças e limitam o acesso a

perspectivas divergentes. Essa personalização da experiência digital, se por um lado oferece comodidade, por outro contribui para a criação de bolhas informativas que podem levar à polarização social e ao empobrecimento do debate público (Monteiro, 2018).

A análise dessas transformações é crucial para entender como a tecnologia está moldando comportamentos e decisões, e como isso impacta a autonomia individual em um mundo cada vez mais controlado por forças invisíveis, reforçando a importância de uma alfabetização digital crítica e da regulamentação que proteja os direitos e liberdades dos cidadãos.

Assim, convém analisar como essas transformações geradas pela tecnologia influenciam no comportamento da autonomia do ser, direcionando em um comportamento planejado para o controle de massas. Essa importante verificação é fundamental para se entender como a tecnologia, ao moldar comportamentos e decisões, pode estar contribuindo para a erosão da autonomia individual e para a consolidação de um sistema onde as escolhas são, em grande parte, influenciadas por interesses comerciais e políticos. A reflexão sobre esses temas é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e capaz de resistir às pressões de um ambiente cada vez mais controlado por forças invisíveis.

2.1 MANIPULAÇÃO COMPORTAMENTAL E AUTONOMIA INDIVIDUAL: AS ESTRATÉGIAS DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

No texto “Da biopolítica à modulação: psicologia social e algoritmos como agentes da assimilação neoliberal”, Cíntia Monteiro traz “Uma tecnologia disciplinar que não visa somente moldar os corpos, mas os seres humanos enquanto espécie” (2018, p.106). Esse trecho é um ponto central do texto e reflete uma evolução crítica no entendimento da modulação.

A autora sugere que as tecnologias modernas, em particular os algoritmos de recomendação e as plataformas digitais, desempenham um papel crucial na internalização de normas e valores neoliberais. Esse processo de modulação vai além do controle físico, influenciando as percepções, emoções e comportamentos de indivíduos de maneira sutil e muitas vezes imperceptível (Monteiro, 2018).

Aqui, a autora expande a ideia foucaultiana, argumentando que as tecnologias disciplinares modernas não se limitam apenas ao controle físico dos corpos, mas também buscam moldar a espécie humana em um sentido mais amplo. Fazendo jus a biopolítica, que segundo a autora, representa o discurso que constrói o biopoder. O conceito de biopolítica é fundamental para entender as formas modernas de poder (Monteiro, 2018).

Nesse sentido, a biopolítica se manifesta não apenas na regulação de corpos, mas também na gestão e controle da subjetividade e dos processos mentais, levando à conformação de indivíduos que se alinham, muitas vezes de forma inconsciente, às exigências e expectativas do mercado e do sistema econômico (Monteiro, 2018).

Desenvolvido por Michel Foucault, a biopolítica descreve uma modalidade de poder que se preocupa com a gestão da vida, especialmente em relação às populações e corpos individuais. Ao contrário do poder soberano, que se manifestava principalmente através da capacidade de tirar a vida (ou seja, a morte), a biopolítica é uma forma de poder que se concentra em fazer viver, ou seja, em otimizar, regulamentar e controlar a vida dos indivíduos em uma escala coletiva (Monteiro, 2018).

Essa forma de poder, ao se estender às tecnologias digitais, ganha uma nova dimensão, onde o controle se dá não apenas pela regulamentação explícita, mas através da modulação comportamental promovida por algoritmos que antecipam e direcionam ações e decisões. A biopolítica, assim, se entrelaça com o capitalismo de vigilância, formando uma rede complexa de poder que atua de maneira contínua e abrangente sobre os indivíduos e as populações (Zuboff, 2020).

A biopolítica opera por meio de instituições como hospitais, escolas, prisões e, mais recentemente, sistemas de vigilância digital, que impõem normas, disciplinam comportamentos e gerenciam a saúde, a reprodução e a segurança das populações. Esses mecanismos de controle visam a normalização dos corpos e o gerenciamento da vida em um nível biológico, enfatizando a necessidade de manter e proteger a vida, mas sempre sob os termos definidos pelas estruturas de poder.

Foucault destacou que a biopolítica emergiu com o advento da modernidade, quando o poder deixou de ser exercido apenas como um direito de morte pelo soberano e passou a ser uma força que regula, controla e intervém diretamente sobre a vida. Em termos práticos, isso se manifestou em políticas públicas de saúde, regulamentações sanitárias, controle da natalidade e até mesmo em estratégias de segurança que visam a proteção da sociedade como um todo. Assim, a biopolítica se refere ao poder que, ao invés de ser repressivo, é produtivo e normativo, estruturando a vida das pessoas em todos os seus aspectos (Monteiro, 2018)

Na biopolítica clássica, o foco estava no corpo individual e na população como um todo, com medidas como higiene, saúde pública, e disciplina corporal, visando o aprimoramento e controle das capacidades físicas e morais dos indivíduos. No entanto, com o advento das tecnologias digitais e algoritmos avançados, o controle disciplinar evoluiu para algo mais sofisticado e abrangente: uma modulação contínua da vida humana que vai além do corpo

físico, estendendo-se para o controle da mente, dos desejos, das emoções e das interações sociais (Monteiro, 2018)

Essa modulação, como o texto sugere, não apenas ajusta os comportamentos individuais, mas reconfigura a espécie humana em termos de suas capacidades cognitivas e sociais. As tecnologias digitais, especialmente aquelas relacionadas ao *big data* e à inteligência artificial, permitem uma vigilância e controle em tempo real que molda o pensamento, os valores e as atitudes dos indivíduos, muitas vezes de maneira sutil e quase imperceptível. Isso representa uma forma de biopolítica que não apenas disciplina os corpos, mas influencia profundamente a subjetividade e a identidade dos seres humanos, moldando-os enquanto espécie (Monteiro, 2018).

O texto argumenta que no século XXI, a biopolítica está dando lugar a um novo paradigma de controle: a modulação. Ao contrário da biopolítica, que era rígida e baseada em normas fixas, a modulação é fluida, adaptável e continuamente ajustada em resposta aos dados coletados em tempo real sobre os comportamentos e preferências dos indivíduos. A modulação, portanto, representa um controle que não impõe limites ou regras fixas, mas que ajusta continuamente as condições para moldar os comportamentos e pensamentos dos indivíduos (Monteiro, 2018).

Essa modulação é facilitada pelas tecnologias digitais, que capturam e processam enormes volumes de dados sobre os indivíduos, permitindo que os sistemas ajustem suas respostas e influenciem as escolhas de maneira quase instantânea. Em outras palavras, a modulação é uma forma de poder que age invisivelmente, sem a necessidade de imposição direta, mas através de um processo contínuo de ajuste e adaptação que molda as vidas dos indivíduos de maneiras que eles muitas vezes não percebem (Monteiro, 2018).

Também, conecta-se o conceito de modulação ao capitalismo de vigilância, onde o controle comportamental é monetizado. Plataformas digitais, como redes sociais e motores de busca, desempenham um papel crucial nesse processo, coletando dados sobre os usuários e utilizando esses dados para prever e manipular comportamentos para fins comerciais. A modulação, portanto, não é apenas uma ferramenta de controle social, mas também uma estratégia econômica que explora os dados pessoais para maximizar lucros (Zuboff 2019; Monteiro, 2018).

Essas práticas levantam questões éticas significativas, especialmente em relação à autonomia individual e à capacidade dos indivíduos de resistir a essas formas sutis de controle. A modulação representa um tipo de poder que, ao contrário da biopolítica, pode reconfigurar

as formas de existência humana, alterando não apenas o comportamento, mas a própria subjetividade das pessoas.

Nesse sentido, James Bridle traz em sua obra que “[...] as novas tecnologias não apenas incrementam nossas aptidões, mas também as moldam e nos dirigem com um propósito, que pode ser benéfico ou maléfico” (2019, p. 10). Continuou afirmando que é preciso que se pense nas tecnologias de uma forma mais crítica, para que se possa ter participação ativa, e não apenas um permitir-se moldar e dirigir:

Os sistemas computacionais complexos embasam a maior parte da infraestrutura social contemporânea e, se não forem seguros para o uso público não há alfabetização e instrução suficiente sobre sua malignidade que vá nos salvar a longo prazo (2019, p. 13).

A modulação, como uma evolução da biopolítica, sinaliza uma transição para formas de poder que operam não apenas no plano da regulamentação física e do controle disciplinar, mas no domínio das influências psicológicas e emocionais em tempo real. Nesse novo cenário, os algoritmos funcionam como agentes de um poder que, em vez de impor regras, cria um ambiente de constante ajuste e adaptação, onde as decisões humanas são previsíveis e, em muitos casos, manipuláveis (Monteiro, 2018).

Diante desse cenário, é necessário um novo tipo de alfabetização digital, que vá além da simples compreensão das tecnologias, para incluir a capacidade de identificar e resistir a essas formas sutis de controle. Além disso, a regulamentação estatal deve evoluir para lidar com essas novas dinâmicas de poder, garantindo transparência nos processos algorítmicos e limitando o uso de dados para fins que possam comprometer a autonomia dos cidadãos.

Ao mesmo tempo, surge a necessidade de repensar o papel das instituições democráticas na era digital. É imperativo que se criem mecanismos de supervisão independentes que possam monitorar e avaliar o impacto dessas tecnologias nas liberdades civis, bem como desenvolver frameworks éticos que orientem o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de inteligência artificial.

Ao explorar os avanços da inteligência artificial e suas implicações para a manipulação comportamental e a autonomia individual, é evidente que o capitalismo de vigilância desempenha um papel central na moldagem das dinâmicas sociais e políticas contemporâneas. Essas transformações tecnológicas e sociais não apenas desafiam a compreensão tradicional de liberdade e autonomia, mas também levantam questões cruciais sobre os limites éticos dessa vigilância.

A obra de Giuliano Da Empoli, "Os Engenheiros do Caos", evidencia uma análise detalhada de como a manipulação comportamental é usada como uma ferramenta estratégica no capitalismo de vigilância, conectando-se de maneira profunda às discussões sobre modulação comportamental e autonomia individual no contexto das tecnologias digitais. Nela, explora-se como cientistas de dados, especialistas em marketing político e estrategistas digitais utilizam algoritmos avançados para prever e influenciar as emoções e decisões das massas, criando realidades personalizadas que se alinham com os interesses de elites políticas e econômicas (Empoli, 2020). Nesse sentido, o livro complementa a ideia apresentada por Cíntia Monteiro, que discute a transição da biopolítica foucaultiana para uma modulação contínua, onde o controle não se dá mais apenas pela regulamentação física dos corpos, mas através de intervenções sutis que moldam a subjetividade humana em tempo real. Empoli argumenta que as técnicas de manipulação digital descritas em seu livro não apenas orientam o comportamento dos indivíduos, mas, ao explorar suas vulnerabilidades cognitivas, reconfiguram suas identidades, tornando-os mais suscetíveis às narrativas construídas pelo poder político e econômico (2018).

Essa nova forma de controle, descrita por Monteiro como modulação, é central para a análise de Empoli, que demonstra como as campanhas políticas contemporâneas se baseiam na segmentação comportamental para moldar a opinião pública. Ao utilizar dados pessoais, os "engenheiros do caos" conseguem prever e manipular as reações emocionais dos indivíduos, adaptando suas mensagens para maximizar o impacto e, em última instância, direcionar as escolhas eleitorais. Esse processo, ao invés de promover a autonomia e a liberdade individual, contribui para a formação de um eleitorado que reage mais do que age, influenciado por emoções cuidadosamente orquestradas e narrativas fabricadas para servir a interesses específicos (Monteiro, 2018). A conexão entre as reflexões de Monteiro e Empoli é clara: a modulação comportamental, facilitada por tecnologias digitais e *big data*, representa uma evolução perigosa do biopoder, onde a autonomia dos indivíduos é erodida em favor de um controle quase imperceptível, mas altamente eficaz (Monteiro, 2018; Empoli, 2020).

A análise de Empoli também levanta questões cruciais sobre o impacto dessas tecnologias na democracia. Ao demonstrar como a manipulação comportamental pode ser utilizada para influenciar eleições e polarizar sociedades, o autor destaca os riscos que essas práticas representam para a integridade dos processos democráticos. Quando algoritmos são usados para criar bolhas informativas e amplificar discursos extremos, a pluralidade e o debate público são substituídos por um ambiente onde a opinião pública é moldada por forças invisíveis e poderosas. Essa dinâmica, conforme discutida por Monteiro, não apenas

compromete a autonomia individual, mas também desafia os princípios democráticos fundamentais, como a liberdade de expressão e a soberania do voto. A necessidade de uma alfabetização digital crítica, conforme sugerida tanto por Monteiro quanto por Da Empoli, torna-se urgente para resistir a essas formas sutis de controle e para garantir que a democracia possa sobreviver em uma era onde a modulação comportamental e o capitalismo de vigilância dominam a esfera pública (Monteiro, 2018; Empoli, 2020; Zuboff, 2020).

Essa forma de controle, ao explorar as vulnerabilidades cognitivas dos indivíduos, coloca em risco a capacidade humana de agir de forma autônoma e crítica. À medida que essas tecnologias avançam, é essencial questionar como os princípios democráticos podem ser preservados em um mundo onde o comportamento é moldado por forças invisíveis. A centralidade dos dados pessoais e a capacidade das empresas tecnológicas de prever e direcionar escolhas representam não apenas um desafio ético, mas uma possível ameaça à própria essência da liberdade individual (Zuboff, 2020).

Os processos democráticos se tornam vulneráveis à influência dessas tecnologias, com o potencial de manipular a opinião pública e interferir em eleições, comprometendo a integridade do voto e a representatividade. A partir dessas considerações, é imperativo avançar a discussão para os impactos diretos desses mecanismos na privacidade, liberdade individual e no próprio funcionamento da democracia, analisando como a sociedade deve responder a essas ameaças emergentes.

3 PROCESSOS DEMOCRÁTICOS E SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Metodologicamente, poderia-se iniciar este capítulo ponderando que a construção democrática de um país perpassa, necessariamente, por uma miríade de aspectos, quais sejam, a representatividade, liberdade, sufrágio universal e periódico, controle social e imprensa livre. Muitos destes pressupostos consolidam-se nos próprios escritos delineados na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). A democracia, como realização de valores (igualdade, liberdade e dignidade da pessoa) de convivência humana, é conceito mais abrangente do que o de Estado de Direito, que surgiu como expressão jurídica da democracia liberal. A superação do liberalismo colocou em debate a questão da sintonia entre o Estado de Direito e a sociedade democrática (Silva, 2005, p. 112).

Logo, segundo Silva (2005) democracia é conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a

historicidade destes a envolva na mesma medida, enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do envolver social, mantido sempre o princípio básico de que ela revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo. Sob esse aspecto, “a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história” (Silva, 2005, p. 125-126).

Deste modo, para o contexto capitaneado neste artigo, tratando da Inteligência Artificial e a manipulação comportamental na sociedade contemporânea a partir da interferência dos dispositivos tecnológicos, cabe deixar marcadamente assentado as perspectivas de influência da Revolução Informacional¹ (Lojkine, 2002) preconizada pelos novos meios tecnológicos e digitais e, especialmente, os direitos fundamentais que passam a sofrer consequências diretas ou reflexas da sociedade informacional² (Castells, 1999).

Assim, destaca-se que “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (ONU, 1948, p. 10). A partir do texto extraído da Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 1948, é possível visualizar o caráter imperioso da informação, de modo que tal configuração implica na observação dos fenômenos e atores sociais que permeiam tal direito de ampla e massificada importância no contexto hodierno, principalmente para o contexto democrático.

Historicamente, a noção sobre liberdade enquanto um valor de fortalecimento da dignidade humana tem suas raízes calcadas nas revoluções liberais do século XVIII, como a Revolução Americana (1789) e a Revolução Francesa (1789), momentos em que o poder dominante e opressivo foi confrontado com vistas a fortalecer a chance de instituir direitos e liberdades até então anulados.

Contemporaneamente, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) institui a liberdade de expressão como um direito fundamental, em função de que sua apreciação representa uma

¹ Esta expressão será utilizada neste artigo no sentido que lhe é conferido por Lojkine (2002) ao se referir às inúmeras transformações que se operam na vida social, econômica e política em razão do emprego das tecnologias informacionais, que produzem a interpenetração do informacional em várias dimensões da vida.

² Esta expressão será empregada no sentido conferido por Castells (2008, p. 64), caracterizando-se pela interpenetração das dimensões informativas e comunicativas levadas a efeito pela utilização das novas tecnologias, que provocam a interconexão de pessoas e serviços, inaugurando momento sem precedentes históricos. Para este autor, o termo informacional “indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico”

garantia essencial para a proteção à dignidade do indivíduo. Nesse contexto, a defesa desse direito é um instrumento de defesa de toda a estrutura democrática do Estado brasileiro. Dentro dessa circunstância, o direito à liberdade de expressão encontra-se solidificado no texto constitucional no artigo 5º, incisos IV e IX (Brasil, 1988). Sendo diversas as formas de expressão humana, o direito de expressar-se livremente reúne diferentes “liberdades fundamentais que devem ser asseguradas conjuntamente para se garantir a liberdade de expressão no seu sentido total” (Magalhães, 2008, p. 74).

Tal conjunto de direitos visa à proteção daqueles que emitem e recebem informações, críticas e opiniões. Ou seja, todo o processo de consolidação democrática perpassa o contexto de formação de uma consciência crítica da cidadania, por meio da informação recebida e exasperada, esta que é difundida pela mídia tradicional e mais potencialmente, no âmbito contemporâneo, pelos meios digitais e tecnológicos.

Deste modo, os conceitos de dignidade humana e defesa da estrutura democrática se fundem à medida que só se tem a percepção da presença da dignidade quando o sujeito é possuidor do direito de expressar pensamentos e convicções, sejam elas políticas, culturais, econômicas. Assim sendo, a ele/ela é facultada a possibilidade de se identificar ou contraidentificar com determinados conceitos e ideologias de circulação social, emergindo essa representação, no presente estudo, naquilo que aqui se está nominando como rede social.

Segundo Recuero (2009, p. 24) redes sociais podem se definidas como redes de comunicação marcados por dois elementos centrais e atores sociais (pessoas, instituições e grupos) e as conexões, que são as interações sociais que são desenvolvidas nesse meio. Segue a autora afirmando que rede “é uma metáfora para observar os padrões de conexão de um grupo social, a partir de conexões estabelecidas entre os diversos atores” (Recuero, 2009, p. 24).

De modo que blogs, “X” (antigo Twitter), Facebook, Instagram, Tik Tok e outras redes e mídias sociais digitais são espaços que são considerados como “lugares de fala construídos pelos atores de forma a expressar elementos de sua personalidade ou individualidade” (Recuero, 2009, p. 25-26). E nesse quadro, Bauman aponta que os vínculos alicerçados no meio virtual, utilizando-se dos discursos e da liberdade de expressão são voláteis e altamente permeáveis, nas palavras do autor “vínculos sem consequências, ou seja, lações que não se vinculam verdadeiramente” (Bauman, 2003, p. 67-68).

A partir disso, ter liberdade de expressão é possuir o direito fundamental de manifestar-se frente a diferentes discursos circulantes na exterioridade, os quais transitam no tempo e na história de cada sujeito. Diante disso, a garantia de liberdade de pensamento torna-se o aval para que as pessoas, em especial nas representações acerca do discurso político discursivizado

nas redes, inscrevam-se em determinadas formações discursivas, exteriorizando opiniões acerca do que vivem ou do que percebem a sua volta.

Assim, o direito à liberdade de expressão no entendimento de José Afonso da Silva (2000, p. 247) consiste:

A liberdade de comunicação consiste num conjunto de direitos, formas, processos e veículos, que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação. É o que se extrai dos incisos IV, V, IX, XII, e XIV do art. 5º combinados com os arts. 220 a 224 da Constituição. Compreende ela as formas de criação, expressão e manifestação do pensamento e de informação, e a organização dos meios de comunicação, esta sujeita a regime jurídico especial.

Nesse sentido, compreende-se liberdade de expressão como direito fundamental reconhecido pela Constituição Federal de 1988 o qual recepciona as diversas formas de expressão, sendo por isso um conjunto de direitos que inclui: a liberdade de expressão em sentido estrito – entendido como uma forma de liberdade de opinião – e a liberdade como direito de informação. Na mesma trajetória, através dos dispositivos comunicacionais digitais esse direito de liberdade de expressão ganha contornos sensíveis e potencialmente lesivos, quando canalizados para difusão de conteúdos falsos (*fake news*), descompromissados com a realidade ou com objetivo precípua de provocar erosão no processo democrático.

A polarização política observada no país reforça a utilização muitas vezes equivocada das redes sociais e da expertise tecnológica, vez que reforça discursos potencialmente lesivos ao próprio Estado de Direito. Sendo assim, hoje se apresenta o problema da democracia frente à ditadura partidária — de esquerda e de direita —, assim como numa certa época apresentava-se frente à autocracia monárquica (Kelsen, 2000). Deste modo, é possível traduzir tal cenário a partir das palavras de Kelsen (2000, p. 101-102)

Logo, o ideal democrático é repudiado pela ala esquerda do partido proletário porque ela acredita que essa forma política jamais poderá permitir ao proletariado conquistar o poder ou, pelo menos, conquistá-lo dentro de determinado prazo; e é repudiado pela ala direita dos partidos burgueses porque ela acredita que essa forma política já não poderá permitir à burguesia conservar o poder ou, pelo menos, conservá-lo por um prazo maior. Este é um sistema claro de que as forças desses dois grupos aproximam-se de um estado de equilíbrio recíproco.

Nesse pressuposto, o desenvolvimento estratégico das tecnologias da informática e comunicação terá, então, reverberações por toda a estrutura social das sociedades capitalistas avançadas (Santaella, 2003, p. 23). Assim, o que se pode depreender é que o espaço comunicacional, a ágora pública de discussões, a formação de uma consciência crítica e os pressupostos democráticos, especialmente o exercício do direito à liberdade de expressão e a

liberdade de informação, ambos ligados à cidadania, podem sofrer substancialmente interferências e influências dos novos meios digitais. A revolução informacional, delineada por Lojkin (2002) que consolidou-se na sociedade informacional de Castells (1999) aponta para novos parâmetros. A nova forma de organização da comunicação e da informação, por meio de redes sociais, a utilização massiva de Inteligência Artificial, pode desencadear profundas e significativas alterações nos comportamentos dos atores sociais e, especialmente, nos processos democráticos.

Logo, cabe a sociedade, as instituições comprometidas com a democracia, os operadores jurídicos e demais artificios políticos e econômicos atentarem-se para os compassos de mudanças que se colocam como desafios iminentes. E sobre a Inteligência Artificial neste contexto, perpassando o processo democrático, é que se passa a tratar no eixo a seguir.

3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROCESSO DEMOCRÁTICO: EXPERIÊNCIA HUMANA CONVERTIDA EM ESTRATÉGIAS?

O desenvolvimento dos meios tecnológicos ampliaram-se tanto que novos recursos puderam emergir, como, por exemplo, a criação e o aperfeiçoamento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), as quais, na visão de Sanches (2003), podem ser definidas como um conjunto de recursos tecnológicos usados para produzir e disseminar informações. Dentre tais recursos, salienta-se o telefone (fixo e celular), o fax, a televisão, as redes (de cabo e fibra ótica) e o computador. No que concerne especificamente ao computador, quando ocorre a conexão entre dois ou mais computadores, cria-se uma rede, e a principal rede existente atualmente é a Internet (Castells, 1999).

Cabe referenciar que os meios de comunicação tradicionais (Televisão e rádio) sempre constituíram os agentes de dominação a partir dos poderes hegemônicos que formam este âmbito, de modo que a informação passou a ser considerada força motriz na sociedade contemporânea e a revestir-se de valor econômico e comercial. Segundo Cardoso (2007, p. 102) “de fato, a informação parece ter substituído a energia como elemento central da vida econômica, primeiro dos países mais desenvolvidos e depois se expandindo para todas as áreas do planeta sujeitas às regras de mercado”. Entretanto, o parâmetro comunicacional teve de competir com a convergência digital³ marcada pelos novos meios eletrônicos e pela Internet.

³ Por convergência entende-se o fluxo de conteúdos através de múltiplos suportes midiáticos, à cooperação entre múltiplos mercados midiáticos e ao comportamento migratório dos públicos dos meios de comunicação, que vão a quase qualquer parte em busca de experiências de entretenimento que desejam. Convergência é uma palavra que

O incremento da inovação, do desenvolvimento tecnológico e, especialmente da globalização, provocaram uma reconfiguração em diversos segmentos. As plataformas digitais e redes sociais revolucionaram o âmbito de relação e relacionamento entre a sociedade, Estado, instituições, empresas e demais atores. Nesse contexto, cabe salientar três elementos que condicionam o impacto das plataformas tecnológicas: o tempo de instantaneidade, o espaço virtual de aproximação entre as pessoas e condição polifônica atuante sobre os fatos em ocorrência na contemporaneidade.

Assim, cabe compreender o que eles significam na fluência da liberdade de expressão, salientando-se os impactos que distribuem. Nesse sentido, pode-se inferir que as tecnologias informacionais e seus recursos, como as redes sociais e demais novas mídias podem desempenhar duplo papel no contexto social, atuando como ferramenta auxiliadora no processo democrático, bem como pode subverter o espaço de diálogo, uma vez que centraliza trivialidades e potencializa discursos descompromissados e sem aderência (Cardoso, 2007).

Logo, em todas as áreas e redes comunicacionais, a tecnologia tem trazido novas linguagens, possibilidades e formas de expressão, assim como novos conhecimentos, pensamentos e, conseqüentemente, desafios, sejam eles sociais culturais, políticos ou jurídicos. Igualmente, “a tecnologia não é somente a ciência e as máquinas, é também tecnologia social e organizativa” (Castells, 1999, p. 05).

Nesse sentido, as TIC, especialmente a Internet e as redes sociais, superam e transformam as formas de criação, transmissão, armazenamento e significação das informações próprias de sistemas anteriores, instaurando a possibilidade de novas lógicas e novas articulações de linguagens, podendo ser utilizada para o benefício ou malefício dos atores sociais, com base em novos suportes e em novas máquinas dotadas de grande capacidade de armazenamento, processamento e troca de informações de alta velocidade (Bonilla, 2005). É nessa perspectiva social e organizativa que Castells explora a nova morfologia da sociedade, a qual denominou informacional, global e em rede, para identificar suas características fundamentais.

Nesta senda, Castells (2003, p. 119) afirma:

É informacional porque a produtividade e a competitividade de unidades ou agentes nessa economia (sejam empresas, regiões ou nações) dependem basicamente de sua capacidade de gerar, processar e aplicar, de forma eficiente a informação baseada em conhecimentos. É global porque as principais atividades produtivas, o consumo e a circulação, assim como seus componentes (capital, trabalho, matéria-prima,

consegue definir transformações tecnológicas, mercadológicas, culturais e sociais dependendo de quem está falando e do que ensinam estar falando (Jenkins, 2022, p. 27).

administração, informação, tecnologia e mercados) estão organizados em escala global, diretamente ou mediante uma rede de conexões entre agentes econômicos. É rede porque, nas novas condições históricas, a produtividade é gerada, e a consequência é feita em uma rede global de interação entre redes empresariais.

Desta feita, o contexto contemporâneo delinea-se pelas plataformas digitais, as quais, segundo Sousa (2022, p. 30) “podem ser tidas como um conjunto de serviços disponíveis que facilitam o contato entre diversos tipos de utilizadores”. O funcionamento destas, segundo prescreve o autor citado, se baseia num algoritmo preditivo que, mediante o recolhimento de dados do utilizador, produz uma matriz de análise desses dados, permitindo a avaliação de comportamentos futuros, mas também a antecipação de comportamentos dos usuários mediante determinados estímulos, antecipando a resposta do utilizador a uma determinada ação (Sousa, 2022, p. 31-32).

A personalização da experiência de utilização é uma decorrência deste algoritmo, na verdade, ainda que esta personalização do conteúdo exibido possua evidentes vantagens, “tem como inequívoca desvantagem o possível acantonamento dos usuários, numa espécie de caixa de ressonância dos próprios pensamentos, sem sujeição a contraditório e visões dissonantes da sua” (Sousa, 2022, p. 32), “conduzindo potencialmente à assunção de posicionamentos mais extremos ou radicais”, destaca Sunstein (2018, p. 84).

Já no ângulo da Inteligência Artificial, os algoritmos desta mediam as interações nas redes sociais, como a seleção do que será publicado no *feed* de notícias do Facebook, por exemplo. Eles estão igualmente presentes nos diagnósticos médicos, nos sistemas de vigilância, na prevenção de fraudes, nas análises de crédito, nas contratações de RH, na gestão de investimento, na indústria 4.0, no atendimento automatizado (chatbot), bem como nas estratégias de marketing, nas pesquisas, tradução de idiomas, jornalismo automatizado, carros autônomos, comércio físico e virtual, canteiros de obras, perfurações de petróleo e na previsão de epidemias (Kaufman, 2022).

O que se vislumbra, na visão de Kaufman (2022) é que “estamos na era da personalização, viabilizada pela extração das informações contidas nos dados que são gerados pelas movimentações *online*”. A maioria dos avanços observados na última década provém do modelo chamado de *deep learning* (aprendizado profundo), técnica de *machine learning* (aprendizado de máquina), subárea da inteligência artificial, que consiste nas técnicas estatísticas que permitem que as máquinas “aprendam” com os dados (e não sejam programadas).

A Inteligência Artificial – IA, em suas múltiplas facetas, estão provocando diversas

ameaças ao processo democrático, bem como à condução da vida dos Estados, obstaculizando ou interferindo em processos eleitorais, o que potencializa um efeito nefasto nos direitos fundamentais e humanos. O filósofo francês Pierre Lévy, em entrevista ao jornal Valor Econômico, alerta que as *Big Techs* (Microsoft, Google, Amazon) passaram a deter o monopólio da memória mundial, e alerta: “Elas estão desenhando uma nova forma de poder econômico, o que é evidente, mas sobretudo político. Muitas funções sociais e políticas, que são funções tradicionais dos Estados-nação estão passando para essas companhias. Na minha avaliação, é uma nova forma de Estado, que eu denomino Estado-Plataforma” (Fernandes, 2020).

Cabe destacar, nesse segmento, a opacidade informacional, ou seja, a falta de transparência nos dados que são manipulados e utilizados por grandes empresas de tecnologia e que, a posteriori, podem ser também utilizadas no direcionamento de vieses e intenções, como em processos democráticos de escolha de representantes políticos. As decisões humanas são absolutamente enviesadas, em função de crenças, repertórios, vivências de cada pessoa (o viés nos dados, utilizados para treinar os algoritmos de IA, reflete em parte os preconceitos humanos). É utópica a ideia de “transparência” no ambiente virtual, porque não o são as relações entre humanos, entre instituições e humanos, e entre as próprias instituições. Cada um revela o que deseja, de acordo com os seus interesses (além do inconsciente), destaca Kaufman (2022).

Adadi e Berrada (2018) definem o termo “caixa preta” como referência aos diferentes níveis de fechamento interno de um sistema, restringindo sua exposição de explicação sobre o *design* interno, a estrutura e a implementação ao usuário externo. Os algoritmos internalizam dados de maneiras que criam dificuldade para uma auditabilidade e compreensão precisas. Tal dificuldade afeta princípios e propósitos para uma proposta de IA robusta e deve ser conscientemente observada. Essa forma de internalização a partir de referenciais “é influenciada por seres humanos falíveis, que podem facilmente gerar também vieses na ação produzida pela aplicação do algoritmo, desde ferramentas de resolução de disputas, algoritmos de coleta de dados até discriminações em razão de raças e religiões” (Bonat; Peixoto, 2020, p. 51).

Segundo Kaufman (2022, p. 141) o “mundo digital” não é um mundo à parte do “mundo físico” nem é um espaço homogêneo, contempla múltiplos atores, quais sejam, instituições, indivíduos, conexões, interesses, natureza, tecnologias, dispositivos, regulamentações. Ou seja, a sociedade é complexa, parte de suas atividades é presencial e parte é virtual, mas é o mesmo mundo (não obstante as especificidades), em que o principal ativo é a informação (pressuposto

da economia da Informação em Rede e da Economia de Dados).

No segmento político, especificamente no ângulo dos processos democráticos, a interferência da Inteligência Artificial (IA) é preponderantemente significativa. Segundo Mota (2023, p. 92) “a influência do machine learning na modulação política é imensurável”. Em 2012, elegeu Barack Obama, que contratou um especialista para gerenciar a máquina e a sua campanha, reunindo informações de todos os eleitores. Em 2016, nos Estados Unidos, já não era mais novidade nas eleições. Donald Trump venceu as eleições, investindo em propostas ainda mais potentes tecnologicamente, relacionada à personalidade e comportamento dos eleitores (Domingos, 2017).

Segundo refere Mota (2023, p. 92) “o caos desta engenharia de dados para disseminar populismo retrata o jogo político gigantesco da história”. As consequências geopolíticas da desinformação modificaram o campo da democracia. E de fato, afirma Empoli (2020) as “nossas democracias começam a afundar”. Assim, as eleições de Trump simbolizam o poder desta nova era da manipulação e o risco do mau uso das novas tecnologias. O que se verifica, desta forma, é uma potencial influência das máquinas inteligentes, dos dispositivos tecnológicos e digitais no âmbito de formação da cidadania, compondo-se como estratégias das grandes empresas e Big Techs para influenciar as decisões políticas e processos democráticos, muitas vezes determinando os caminhos a serem tomados por muitos países ao redor do globo.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento desta investigação científica ocorreu primordialmente sob a perspectiva de identificar as interferências das novas tecnologias digitais, em especial, a Inteligência Artificial nos processos democráticos da sociedade contemporânea. Nesse sentido, destacou-se que a revolução informacional proporcionada e desencadeada pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) promoveram rupturas nas estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais hegemônicas da sociedade hodierna. Verificou-se que as redes sociais em grande medida potencializam discursos, a difusão de informações e o exercício da comunicação. Nesse sentido, o direito à liberdade de expressão desvela-se como essencial à consolidação dos processos democráticos no Estado de Direito, devendo ser resguardado e protegido. Na mesma circunstância, visualizou-se que o discurso e a informação podem ser deturpados, redirecionados, provocando erosão na mensagem e na própria Democracia, a partir da difusão errônea e da propagação de inverdades (as já proclamadas *Fake News*).

A revolução tecnológica impulsionada pela inteligência artificial tem reconfigurado profundamente as estruturas sociais, políticas e econômicas da sociedade contemporânea. O

capitalismo de vigilância, termo cunhado para descrever a exploração de dados como prática central na economia digital, emerge como uma força dominante que ameaça os pilares democráticos ao manipular comportamentos e limitar a autonomia individual. Este fenômeno expõe uma crise ética fundamental: até que ponto a coleta e uso de dados para fins comerciais e políticos podem ser justificados quando se coloca em risco a própria essência da liberdade humana e do processo democrático?

Neste contexto, as plataformas digitais não só mediam, mas frequentemente controlam o fluxo de informação, criando bolhas informativas que reforçam vieses e restringem o acesso a visões divergentes. Este controle sutil, porém, eficaz, alimenta a polarização social e compromete a integridade dos processos democráticos ao manipular a opinião pública e influenciar resultados eleitorais. A manipulação comportamental algorítmica, facilitada por tecnologias avançadas, representa uma nova forma de poder que opera invisivelmente, modulando escolhas e comportamentos sem que os indivíduos tenham plena consciência de suas influências.

À medida que avançamos em direção a um futuro cada vez mais interligado e digitalizado, a reflexão sobre o papel da inteligência artificial e sua influência nos processos democráticos torna-se ainda mais urgente. É imperativo que as democracias modernas desenvolvam mecanismos de defesa eficazes contra a manipulação comportamental, garantindo que as tecnologias emergentes sirvam para fortalecer, e não enfraquecer, a participação cidadã e os direitos fundamentais.

Diante desses desafios, é crucial que políticas regulatórias sejam fortalecidas para garantir maior transparência nos processos algorítmicos e proteger os direitos e liberdades dos cidadãos. Além disso, uma alfabetização digital crítica torna-se imperativa para capacitar os cidadãos a reconhecerem e resistir às formas sutis de controle e manipulação, promovendo uma cultura de vigilância ativa sobre as tecnologias que moldam nossas vidas.

No campo da Inteligência Artificial e suas influências em processos políticos, democráticos e decisórios, é possível prescrever que ocorrem sob a insígnia do capitalismo neoliberal, vez que a Internet, bem como demais tecnologias, desenvolveram-se a partir desse sistema econômico. A utilização das redes sociais, dos dados (*Big data*) produzidos pelos usuários são utilizados massivamente pelas *Big Techs* e utilizados com finalidade comercial, econômica e política. Identificou-se também, no mesmo compasso, que os algoritmos que formam a expertise tecnológica das redes e plataformas digitais, carecem de transparência. A opacidade informacional é uma realidade, os dispositivos algorítmicos oferecem as direções

concentrando atenção para as grandes corporações e suas plataformas, atendendo unicamente os seus interesses e direcionamentos.

Em última análise, a luta pela preservação dos valores democráticos em uma era digital dominada por algoritmos e dados requer um compromisso renovado com a ética e a justiça. É fundamental que a sociedade, as instituições democráticas e os formuladores de políticas se unam para garantir que a tecnologia seja utilizada como uma força para o bem comum, reforçando a autonomia individual e fortalecendo a democracia, ao invés de servir aos interesses de poucos às custas dos direitos de muitos.

REFERÊNCIAS

ADADI, Amina; BERRADA, Mohammed. **Peeking inside the black-box: a survey on explainable artificial intelligence (XAI)**. Disponível: <http://www.researchgate.net/publication/327709435>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BONILLA, Maria Helena Silveira. **Escola aprendente: para além da sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Quartet, 2005.

BONAT, Debora; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Inteligência Artificial e precedentes**. 1. ed. Curitiba [PR]: Alteridade, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRIDLE, James. **A nova idade das trevas: tecnologia e o fim do futuro**. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Todavia, 2019.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. V.1, 9 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, negócios e sociedade**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 11. ed. Traduzido por Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2008. v. 1.

CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DOMINGOS, Pedro. **O algoritmo mestre**. São Paulo: Novatec, 2017.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**. Trad. Arnaldo Bloch. 1. ed. São Paulo: Vestígio, 2020.

FERNANDES, Daniela. “Gigantes da web são novo Estado”, diz Pierre Lévy. **Valor Econômico**, 23 out. 2020. Disponível: <http://glo.bo/35ITFVz>. Acesso em: 18. Ago. 2024.

JENKINS, Henry. **Cultura da convergência**. Traduzido por Susana L. de Alexandria. 3. ed. São Paulo: Aleph, 2022.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência artificial**: como os robôs estão mudando o mundo: quem sairá ganhando e quem perderá com essa nova revolução. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

LOJKINE, Jean. **A Revolução informacional**. Traduzido por José Paulo Netto. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional**: curso de direitos fundamentais. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MONTEIRO, Cíntia. **Da biopolítica à modulação**: psicologia social e algoritmos como agentes da assimilação neoliberal. In: SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (Org.). **A sociedade de controle**: manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Boitempo, 2018. p.105-123.

MOTA, Luiza Rosso. **Decisão Judicial Penal e Inteligência Artificial**: máquinas poderosas ou perigosas? Rio Janeiro: Lumen Juris, 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 18 Ago. 2024.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

SÁNCHEZ, Oscar Adolfo. **Governo Eletrônico no Estado de São Paulo**. São Paulo: Série Didática n.7, 2003.

SANTAELLA, Lúcia. Da Cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano. In: **Revista FAMECOS**. Porto Alegre, n° 22, dezembro. 2003. Disponível em: <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/famecos/article/viewFile/229/174>. Acesso em: 18 ago. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SOUZA. Simão Mendes de. **Constitucionalismo Digital**: uma introdução. 1ª. ed. Coimbra: Ideias Jurídicas, 2022.

SUNSTEIN, Cass. **Is Social Media Good or Bad for Democracy?**. In SUR – International Journal on Human Rights, 27, 2018, p. 84.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.